

Processo n.: @TCE 16/00427631

Assunto: Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. @REP-16/00427631 - Representação acerca de supostas irregularidades na Concorrência Pública n. 03/2016 - Serviço de reabilitação da pavimentação asfáltica, adequação da drenagem pluvial e sinalização horizontal/vertical da Via Arterial Principal (Av. Marieta Konder Bornhausen)

Interessado: Observatório Social de Imbituba - OSIMB

Responsáveis: Antônio Clésio Costa, Moacir Freitas da Rosa, Rosivaldo da Silva Júnior e Jaison Cardoso de Souza

Procurador: Moacyr Jardim de Menezes Neto (de Setep Construções S/A)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 8/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar regulares com ressalva, com apoio no art. 18, II, c/c o art. 20, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas relativas à presente Tomada de Contas Especial, que cuida do Contrato n. PMI SEAPI 2016/73, conforme os aspectos representados e analisados na auditoria e anotados nos **Relatórios DLC/COSE/Div.2 ns. 399/2018, 768/2020, 1282/2021 e 829/2022**, que tratam das obras de revitalização asfáltica (processo *whitetopping*) do Acesso Norte de Imbituba, com execução a cargo da empresa Setep Construções S/A, no valor inicial de R\$ 13.144.513,82, decorrentes do Edital de Concorrência n. 03/2016.

1.1. Dar quitação à pessoa jurídica Setep Construções S/A, e ao Sr. Moacir Freitas da Rosa, Engenheiro fiscal da obra, no valor de R\$ 131.631,66 (cento e trinta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), referentes a valores considerados indevidos e descontados do pagamento na 22ª medição, conforme acordo firmado.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Imbituba que:

2.1. em futuras obras, se planejada a reutilização de material existente, oriente os servidores e as empresas contratadas para que efetuem a documentação do estado do material antes da sua retirada, bem como avaliem devidamente os custos e as alternativas, se houver, de transporte para local seguro, se constatados riscos de furto ou de outros prejuízos;

2.2. oriente seus fiscais para que, quando for necessário, ao incluir por termo aditivo novo item de serviço sem preço na planilha contratada, avaliem composição alternativa em busca de maior produtividade da equipe e consequente redução dos custos, de forma a assegurar os melhores resultados para o empreendimento.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 829/2022**, aos Responsáveis supranominados, à SETEP Construções S/A, ao procurador constituído nos autos, ao Observatório Social de Imbituba – OSIMB -, à Prefeitura Municipal de Imbituba e aos Órgãos de Controle Interno e de Assessoramento Jurídico daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 1/2023



Data da Sessão: 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC